



Estado do Ceará

Prefeitura Municipal de Senador Pompeu

Senador Pompeu Tem Jeito - Libertando e Humanizando

LEI Nº 854, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1994.

Dispões sobre a concessão de Passe Livre para as Agentes de Saúde devidamente cadastradas no Município de Senador Pompeu.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU faz saber que a Câmara aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica garantido o direito de Passe Livre as Agentes de Saúde devidamente cadastradas no Município de Senador Pompeu, nos transportes coletivos de caráter municipal e veículos de propriedade do município.

Art.2º - Ficam os locadores de transportes coletivos, que fazem linha nas áreas de atuação das agentes de saúde obrigados a concederem o benefício.

Parágrafo Único - Em caso de desrespeito ao art. 2º desta Lei por parte, ficam os mesmos sujeitos a multa estabelecida em decreto executivo e em caso de reincidência suspensão da concessão da referida linha.

Art.3º - Os recursos para execução do que determina a presente Lei, serão provenientes de dotações da Secretaria de Saúde e Saneamento do Município.

Art.4º - O Poder Executivo Municipal no prazo de 30 dias regulamentará a presente Lei.

Art.5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR POMPEU, EM 29 DE NOVEMBRO DE 1994.


Manoel Marccone Borges Pereira
PREFEITO MUNICIPAL